



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

LEI N.º443/2014

De 09 de maio de 2014

“Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e contém outras providências.”

O Povo de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara **aprova**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o limite do valor do maior benefício do regime geral de previdência social para obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Parágrafo Único: Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo em precatório, na forma prevista do o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigações de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão


Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º- Fica vedado a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 09 de maio de 2014.


Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal